



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 23/80

DISPÕE SOBRE A REFORMA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESPÍRITO SANTO, FIXA NOVOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O - I

Disposições Preliminares

- Art. 1º - A estrutura dos serviços auxiliares da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, é a constante do ANEXO I, que integra esta lei.
- Art. 2º - Para execução dos serviços municipais, o quadro de pessoal da Prefeitura passa a ser assim constituído:
- I - Por funcionários admitidos na forma estatutária, integrantes da Parte Permanente, e;
 - ~~II - Por pessoal eventual ou variável, regido pela consolidação das leis do trabalho (CLT).~~
 - III - Esta lei é extensiva a todos funcionários inativos e pensados.
- Art. 3º - Ficam transformados nos cargos sobre a denominação de "SITUAÇÃO NOVA" e com vencimentos mensais especificados, os cargos sob a denominação "SITUAÇÃO ANTIGA", conforme constam do anexo II e que integra a presente lei.
- Art. 4º - Para os efeitos desta lei, será obedecida a seguinte especificação:
- I - CARGO - é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa.
 - II - CLASSE - é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional, de denominação idênticas, do mesmo nível de vencimentos e semelhantes quanto ao seu grau de dificuldades e responsabilidades das atribuições.
 - III - SÉRIE DE CLASSES - é o conjunto de classes de cargos da mesma natureza funcional, escalonados segundo o grau de dificuldades e responsabilidades.
 - IV - FUNÇÃO - é o conjunto de atribuições e responsabilidades compatíveis com um cargo, delegadas a um servidor,



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

servidor, dentro de um órgão da hierarquia administrativa.

V - FUNÇÃO GRATIFICADA - é a criada para atender designações e outros julgados necessários, e será concedida vantagens aos servidores efetivo e contratado através do regime da CLT.

VI - Os grupos quanto a forma de provimento, se classificam em:

~~I - Cargos de Provimento Efetivo, feito por servidor aprovado em concurso público de provas ou provas e títulos e acesso.~~

II - Cargos de Provimento em Comissão, que envolvem atividades de direção ou assessoramento, feito mediante livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

VII - São isolados as classes que não integram as séries.

C A P I T U L O - II

Funcionários = Parte Permanente

Art. 5º - Constituem o Quadro de Pessoal - PARTE PERMANENTE, os cargos de provimento efetivo e em comissão, isolados ou de carreira, constantes nos anexos III e IV desta lei, respectivamente.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata este artigo, serão providos por enquadramento dos atuais ocupantes, sem prejuízos dos direitos adquiridos em legislação anterior, especialmente na Lei nº 41/73 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipal de Barra de São Francisco) e posteriores.

Art. 6º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de:

- 1 - Um (01) Procurador
- 2 - Um (01) Secretário do JAM.
- 3 - quatro (04) Fiscais de Rendas
- 4 - Um (01) Encarregado de Limpeza Pública

Parágrafo Primeiro - Os ocupantes dos cargos extintos a que se refere este artigo, ficam enquadrados nos cargos de provimento efetivo, respectivamente de:

- 1 - Assessor Jurídico
- 2 - Oficial Administrativo
- 3 - Dois (02) Fiscais de Posturas, e;
Dois (02) Fiscais de Obras
- 4 - Oficial Administrativo



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Segundo - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o enquadramento de que trata os itens 1 a 4, do parágrafo primeiro, do artigo 6º, através de decreto.

Art. 7º - O enquadramento dos funcionários no novo quadro, obedecerá as regras a seguir estabelecidas:

- I - Os funcionários de cargos de Provimento Efetivo, serão enquadrados em cargos da mesma denominação dos que ocuparem na data desta lei, ou em cargos equivalentes previstos na "SITUAÇÃO NOVA" do anexo II.
 - II - Nenhum funcionário será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em comissão. A continuidade de substituição ou da comissão, dependerá de nova designação ou nomeação.
 - III - O enquadramento não acarretará redução de vencimentos, o funcionário enquadrado em cargos de vencimentos inferior ao que ocupava na época do enquadramento, perceberá a diferença de vencimento até que, por qualquer razão, o seu vencimento se iguale ou supere ao do cargo antigo.
 - IV - O funcionário ocupará o novo cargo, obedecendo o seguinte critério:
 - a) Em caráter efetivo:
 - I - Se na data da vigência da presente lei, for funcionário efetivo;
 - II - se houver sido beneficiado pelo § 2º do artigo 177, da Constituição Federal de 1967 e artigo 194, da Emenda Constitucional de 1969, respectivamente.
 - V - O servidor que se julgar prejudicado pelo enquadramento estabelecido nesta lei, poderá através de petição fundamentada, requerer ao Prefeito Municipal, reconsideração do seu enquadramento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da divulgação desta lei.
- ~~Art. 8º - O servidor efetivo ou contratado através do regime da CLT, que for nomeado para exercer cargo de Provimento em Comissão poderá optar pelo vencimento do cargo e mais 20% (vinte por cento) do valor do cargo de Comissão.~~



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - a opção de que trata este artigo, deverá ser requerida pelo servidor ao Chefe do Executivo Municipal.

C A P Í T U L O - III

Do Pessoal Eventual ou Variável

Art. 9º - A admissão do pessoal eventual ou variável na Prefeitura obedecerá ao disposto neste capítulo e ocorrerá somente:

- I - Para serviços considerados essenciais nos Setores de Saúde, Ensino e Pesquisas, assim como do pessoal auxiliar extrinsecamente necessário a execução desses serviços;
- II - Para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais; e;
- III - Para preenchimento de vagas resultantes de exoneração, demissão ou dispensa, obedecendo o disposto nos incisos anteriores, deste artigo.

Art. 10º - As admissões na forma de artigo anterior, serão feitas pelo regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 11º - O recrutamento e a seleção de pessoal para contratação, na conformidade do artigo anterior, serão feitos pela Diretoria de Administração.

Parágrafo Primeiro - O órgão interessado na contratação, solicitará autorização do Prefeito Municipal, encaminhando o pedido através da Diretoria de Administração, constando do mesmo a função a ser desempenhada, o prazo de duração do contrato e a justificativa da contratação.

Parágrafo Segundo - A Diretoria de Administração procederá à verificação da existência de dotação orçamentária para fazer face as despesas decorrentes da contratação solicitada, comunicando, quando for o caso, a insuficiência, à autoridade interessada na contratação.

Parágrafo Terceiro - Tratando-se de função nova, o diretor de Administração verificará se ela se enquadra nos casos de contratação previsto no artigo 9º e seus itens.

Parágrafo Quarto - Verificada a possibilidade da contratação, na forma do disposto nos parágrafos anteriores, o Diretor



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

de Administração submeterá o assunto à apreciação do Chefe do Executivo Municipal, para a devida autorização.

Parágrafo Quinto - Das informações do Departamento de Administração, para contratação, deverá constar o nome da função e o nível salarial.

Parágrafo Sexto - À vista da autorização da contratação, a Diretoria de Administração, incorporará a nova função no quadro de servidores sujeito ao regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 129 - O candidato a contratação na forma deste capítulo, deverá preencher os seguintes requisitos:

~~I - Possuir carteira profissional;~~

II - Ser portador de documento que comprove está quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

III - Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;

~~IV - Ser maior de 18 (dezoito) e menor de 50 (cinquenta) anos de idade;~~

V - Ser aprovado em exame de sanidade física e mental, e;

VI - Comprovar formação técnica especializada quando a natureza da função a exigir.

Parágrafo Primeiro - A comprovação de formação técnica especializada será feita mediante apresentação de diploma ou certificado de conclusão do curso respectivo, e, quando for o caso, de outros documentos que comprovem habilitação legal para o exercício da profissão.

Parágrafo Segundo - Os candidatos a funções que requerem formação técnica especializada não estarão sujeitos aos limites superior de idade, estabelecido no item IV.

Parágrafo Terceiro - Os requisitos previstos nos itens I, II e III, serão devolvidos ao servidor admitido, após as necessárias anotações, pela Diretoria de Administração, em seus assentamentos individuais os demais documentos permanecerão arquivados naquele órgão.

Parágrafo Quarto - Só poderão ser admitidos profissionais legalmente autorizado e em dia com suas obrigações legais e regulamentares.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo.

~~Art. 13º - No ato da contratação o candidato apresentará a documentação exigida e assinará o termo de compromisso relativo ao período de experiência, que não será inferior a 3(três) meses.~~

Art. 14º - O servidor cujo contrato for rescindido, deverá assinar recibo de quitação geral, conforme modelo do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS).

Art. 15º - Os salários dos servidores, de que trata o presente capítulo, não poderão ser inferiores ao salário mínimo da região, nem superiores aos vencimentos fixados nesta lei, para os cargos correspondentes.

Parágrafo Primeiro - A tabela e as categorias profissionais e as espécies de trabalho constam do anexo IX, da presente lei.

Parágrafo Segundo - As categorias profissionais e as espécies de trabalhos, não citadas do anexo referido no parágrafo anterior, serão remunerados por equiparação, equivalência, semelhança, proporcionalidade ou analogia aos estabelecidos, a critério da Administração Municipal.

Art. 16º - Haverá promoção do servidor variável na seguinte forma:

I - Promoção vertical, nos seguintes:

- a) - Do trabalhador braçal ou de auxiliar que for julgado capaz de exercício da função a trabalho imediatamente superior, no prazo mínimo de 6(seis), meses, a auxiliar ou titular, respectivamente.
- b) - Passagem de uma categoria profissional para outra, mediante a constatação da capacidade de exercício na nova função.

Parágrafo Único - Caberá ao chefe declarar a autosuficiência de um servidor para o exercício de um novo cargo.

Art. 17º - Os servidores do quadro variável, bem como do quadro permanente, poderão ser postos à disposição de outros órgãos da Administração Direta, Indireta, de Governo Municipal, do Governo Estadual e Federal, com ou sem ônus para a Municipalidade.

Parágrafo Único - O ato que colocar um servidor variável à disposição de outro órgão, limitará o tempo e estabelecerá as condições de empréstimo do servidor.

~~Art. 18º - Salvo por promoção vertical, nenhum aumento será concedido senão em caráter geral, extensivo a todos os servidores.~~



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Art. 19º - Caberá ao Prefeito estabelecer o regime de trabalho do profissional de nível superior, entre 20 (vinte) 35 (trinta e cinco) e 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Nos casos de profissionais de nível superior, poderão ser concedidas gratificações de até 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, a critério do Prefeito.

Art. 20º - Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista (CLT), serão contribuintes obrigatório de INAMPS.

C A P Í T U L O - V

Dos Provimento dos Cargos

Art. 21º - O provimento dos cargos públicos do quadro de pessoal, será feito em obediência ao disposto nesta lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Barra de São Francisco (lei 41/73 de dezembro de 1973).

Art. 22º - Ressalvadas as formas de provimentos previstos na legislação referida no artigo anterior, o provimento dos cargos efetivos, far-se-á:

- I - Por nomeação precedida de concurso público, tratando-se de classe isolada ou inicial de série de classe;
- II - por nomeação, tratando-se de classe intermediária ou final de série de classe, e;
- III - por acesso, tratando de classe isolada ou inicial de série, passíveis dessa forma de provimento na conformidade da lei.

Parágrafo Único - As normas para processamento das promoções serão objetos de regulamento, por decreto do Prefeito.

C A P Í T U L O - VI

Disposições Gerais

Seção - I

Das Funções Gratificadas

Art. 23º - Fica criada 06 (seis) Funções Gratificadas.

Parágrafo Primeiro - A nomeação para o exercício das funções gratificadas serão de livre escola do Prefeito, por indicação do respectivo Diretor de Departamento a que pertença o Setor.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Segundo - O funcionário nomeado para o exercício de função gratificada receberá o vencimento de seu próprio cargo, acrescida da gratificação atribuída à referida função gratificada.

Parágrafo Terceiro - O valor das funções gratificadas, serão as que constam do anexo 08, que passa a integrar esta lei.

Parágrafo Quarto - Poderão perceber função gratificada os funcionários efetivos e contratados, através do regime das leis trabalhistas (CLT), desta Prefeitura, bem como os funcionários e servidores de outros órgãos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo Quinto - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto, o que consta no Caput deste artigo.

Seção - II

Art. 24^a - Os cargos em Comissão são os constantes do anexo IV, desta lei e corresponderão aos seguintes símbolos e valores:

a) - Secretário.....	C.1.....	18 500,00
b) - Assessor de Planejamento		
e Orçamento.....	C.1.....	18 500,00
c) - Diretor de Departamento..	C.2.....	17 700,00
d) - Diretor de Divisão.....	C.3.....	17 000,00
e) - Tesoureiro.....	C.3.....	17 000,00
f) - Chefe de Seção.....	C.4.....	15 000,00
g) - Oficial de Gabinete.....	C.4.....	15 000,00
h) - Auxiliar Técnico.....	C.4.....	15 000,00

Parágrafo Primeiro - A nomeação para exercício de cargos em comissão, será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, de conformidade com esta Lei e com o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Barra de São Francisco.

Parágrafo Segundo - Todo funcionário nomeado para exercer cargo em comissão terá direito ao seguinte:

- a) - 30 (trinta) dias de férias regulamentares
- b) - Salário Família
- c) - Quinquênio, e;
- d) - Assiduidade ou férias prêmio.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Terceiro - O funcionário nomeado para exercer cargo em comissão não poderá receber outra gratificação, a não ser a prevista nos parágrafos anteriores deste artigo e no artigo 42, desta lei.

Seção - III

Art. 25º - Fica institucionalizada, como atividade permanente, na Prefeitura, o treinamento dos servidores, tendo como objetivos:

- a) - Criar e desenvolver mentalidade, hábitos e valores necessários ao digno exercício da função pública;
- b) - incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento dos serviços, e;
- c) - integrar os objetivos particulares de cada função aos fins da administração como um todo.

Art. 26º - O treinamento será objeto de planejamento integrado em relação a cada carreira e dessas em relação a outras afins.

Art. 27º - Compete a Assessoria Administrativa, a coordenação com os demais Departamentos e órgãos de igual hierarquia, a execução dos programas de treinamento.

Parágrafo Único - Os programas de treinamento serão elaborados, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis a sua implementação.

Art. 28º - O treinamento será desenvolvido nos seguintes tipos:

- a) - De integração, que se destinará através de técnicos de relações humanas, a promover a integração do servidor, no ambiente de trabalho;
- b) - de formação, que se orientará no sentido de ministrar aos servidores, técnicas e elementos gerais de instrução, necessários ao desempenho das atribuições de seus cargos, com vistas à promoção e ao acesso.

Parágrafo único - O treinamento terá sempre, caráter objetivo e prático e obedecerá as seguintes formas de ser ministrados:

- a) - Sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos locais;
- b) - através de contratação dos servidores de entidades especializadas, e;
- c) - mediante o encaminhamento de servidores as organizações especializadas, sediadas no município.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Art. 29ª - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão aos programas de treinamentos:

- a) - Identificando e estudando as áreas mais carentes de treinamentos no âmbito dos respectivos órgãos e propondo medidas necessárias;
- b) - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de treinamento e tomando as medidas necessárias a que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular dos serviços;
- c) - desempenhando, dentro dos programas, atividades de instrutor de treinamento, e;
- d) - submetendo-se aos programas de treinamento adequados a suas atribuições.

Art. 30ª - Independente dos programas de treinamento elaborados pela administração, cada chefia de Departamento ou órgão de igual nível hierárquico desenvolverá atividades de treinamento mediante:

- a) - Reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviços;
- b) - divulgação de normas legais e elementos técnicos relativos ao trabalho;
- c) - divulgação de modificações introduzidas na organização dos serviços municipais;
- d) - discussão dos programas de trabalho do órgão, e;
- e) - utilização de rodízios e de outros métodos de treinamento em serviço, adequados a cada caso.

Seção - IV

Da Lotação

Art. 31ª - Para efeito desta lei, lotação é o número de cargos considerados necessários ao funcionamento de cada Departamento ou órgão de igual nível.

Art. 32ª - A lotação de cada um dos órgãos ~~que se refere~~ o artigo anterior será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 33ª - A Assessoria Administrativa, ~~anualmente em coordenação~~ com os demais Departamento e órgãos de igual nível, estudará a lotação de pessoal de todas as unidades administrativas, face aos programas de trabalho a executar.

Parágrafo Primeiro - Partindo do estudo, à Assessoria Administrativa proporá as modificações na lotação dos diversos órgãos, objetivando o melhor aproveitamento do pessoal, e, quando for o caso, sugerirá ao Prefeito o provimen-



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

provimento de cargos vagos existentes ou, inexistindo esses, a criação dos cargos e classes indispensáveis aos serviços.

Parágrafo Único - As conclusões do estudo deverão ocorrer a tempo de se prever na proposta orçamentária as modificações a efetuar e os recursos necessários.

C A P Í T U L O - VII

Das Férias Prêmio

Art. 34º - Fica revogado a partir da data da publicação desta lei, os artigos ns. 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131 e seus parágrafos, da lei nº 41/73 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Barra de São Francisco).

Parágrafo Primeiro - Nenhum funcionário perderá o direito adquirido, através dos artigos revogados, pelo artigo nº 34º.

Parágrafo Segundo - A partir da data a publicação desta lei, todos os direitos serão de conformidade com os artigos, ns., 35, 36, 37 e seus parágrafos, desta lei.

Art. ~~35º - Serão concedidas férias-prêmio ao funcionário público municipal que tiver trabalhado exclusivamente para o município por um período de dez (10) anos, contados a partir da data de sua contratação, desde que não tenha sido suspenso ou licenciado por mais de 180 (cento e oitenta) dias, durante o período de concessão das férias-prêmio.~~

Parágrafo Primeiro - Considera-se de efetivo exercício, para efeito deste artigo o tempo de serviço prestado exclusivamente ao município.

Parágrafo Segundo - Terá direito a vantagem prevista neste artigo, após a cada 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município.

Parágrafo Terceiro - Não serão concedidas férias-prêmio ao funcionário que:

- a) - Houver sofrido pena de suspensão, dentro de decênio, salvo se a pena for convertida em multa;
- b) - licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família acima de 100 (cem) dias, ininterruptos ou não, durante o decênio;
- c) - Acima de 120 (cento e vinte) dias de faltas, durante o decênio, motivadas por doença comprovada em inspeção médica oficial.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

~~Art. 362 - Em caso de acumulação lícita, o funcionário fará jus a férias-prêmio em relação a cada um dos cargos acumulados.~~

afastamento em decorrência de:

- a) - Licença a gestante;
- b) - casamento;
- c) - luto;
- d) - convocação para serviço militar;
- e) - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- f) - férias;
- g) - licença decorrente de acidente de serviço;
- h) - licença decorrente de doença profissional;
- i) - licença-prêmio ou férias-prêmio;
- j) - licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família até 100(cem) dias, ininterruptos ou não, durante o decênio;
- k) - até 120(cento e vinte) dias de faltas, durante o decênio motivadas por doença comprovada em inspeção médica oficial, e;

~~Art. 372 - O funcionário com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade, permanente, de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento.~~

~~Art. 373 - Terá direito à esta gratificação-assiduidade o funcionário efetivo e comissionado.~~

Art. 362 - Em caso de acumulação lícita, o funcionário fará jus a férias-prêmio em relação a cada um dos cargos acumulados.

Art. 372 - O funcionário com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade, permanente, de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o vencimento.

Parágrafo Único - Terá direito à esta gratificação-assiduidade o funcionário efetivo e comissionado.

Art. 382 - É competente para conceder férias-prêmio o Diretor responsável pela Administração de Pessoal.

Art. 392 - Fica revogado o § 1º do artigo 169, da lei 41/73 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Barra de São Francisco), a partir da data da publicação desta lei.

C A P Í T U L O - VIII

Das Disposições Finais

Art. 402 - Os servidores efetivos perceberão vencimentos conforme o estabelecido na escala constante do anexo II, na "SITUAÇÃO NOVA", que poderão ser reajustados anualmente em percentual igual ou diferente para todos os níveis.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - O vencimento do servidor público municipal nunca será inferior ao salário mínimo da região.

Art. 41^a - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir em 25% (vinte e cinco por cento), das despesas médicas hospitalares com seus funcionários efetivos e comissionados.

Parágrafo Único - O funcionário fará um requerimento ao Prefeito Municipal, solicitando o que trata este artigo, anexando ao mesmo a comprovação da despesa realizada.

Art. 42^a - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma gratificação a seus funcionários efetivos e comissionados, que forem designados para execução de serviços técnicos especializados fora de suas atribuições.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por decreto o que consta deste artigo.

Art. 43^a - O Prefeito Municipal baixará decreto regulamentando as normas para realização de concurso público, na forma estabelecida nesta lei e no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Barra de São Francisco.

Art. 44^a - A organização administrativa, nos termos da presente lei, está representada graficamente através do organograma que constitui o anexo XI, desta lei.

Art. 45^a - A implantação da presente Reforma Administrativa e o preenchimento das vagas para os cargos criados por esta lei, serão desenvolvidas por etapas, na medida em que forem ultimando as normas básicas necessárias a sua execução e condições orçamentárias permitidas.

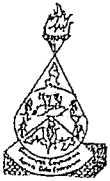
Art. 46^a - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, os necessários créditos suplementares.

C A P Í T U L O - I X

Regimento Interno

Disposições Gerais

Art. 47^a - As atribuições de cada órgão da administração são definidas neste REGIMENTO.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Art. 48º - Para melhor definição de atribuições e determinações de tarefas, os órgãos de primeiro grau divisional baixarão "INSTRUÇÕES DE SERVIÇOS" e os demais baixarão "ORDENS DE SERVIÇOS".

C A P Í T U L O - X

DO GABINETE DO PREFEITO

Seção - I

Da Composição Orgânica

Art. 49º - O Gabinete do Prefeito compõe-se de:

- I - Assessoria Jurídica
- II - Assessoria de Planejamento e Orçamento
- III - Secretaria Administrativa

Seção - II

Art. 50º - São atribuições da Secretaria Administrativa:

- a) Redigir a correspondência privativa do Prefeito;
- b) Distribuir as instruções e ordens emanadas do Prefeito;
- ~~c) Anotar os compromissos e as audiências do Prefeito;~~
- ~~d) Atender e encaminhar as pessoas que desejam falar com o Prefeito;~~
- e) Dar fiel cumprimento às demais ordens emanadas do Prefeito
- f) Elaborar e atribuir, em forma de boletins, os assuntos da administração que dependam de divulgação;
- ~~g) Promover a divulgação pela imprensa, dos atos da administração, que por sua natureza, assim o exija;~~
- h) Organizar e divulgar o protocolo das solenidades e festividades da Prefeitura;
- i) Controlar a assinatura de revistas e jornais;
- j) Controlar o noticiário da imprensa, dando ciência aos vários órgãos da administração, dos assuntos de cada um;
- k) Registrar e controlar as correspondências e processos em tramitação no Gabinete do Prefeito;
- l) Organizar e manter atualizado os arquivos e fichários do Gabinete, e;
- m) Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Seção - III

Da Assessoria de Programação e Orçamento

Art. 51º - Compete à Assessoria de Programação e Orçamento:

- a) Efetuar os estudos necessários para determinação da Receita Municipal com base em elementos fornecidos pelos órgãos controladores desses elementos;
- b) Elaborar os estudos necessários à fixação da despesa Municipal com base em elementos fornecidos pelos órgãos competentes;
- c) Elaborar o Orçamento anual e plurianual de investimentos do Município;
- d) Elaborar o Plano de Aplicação dos Fundos;
- ~~e) Elaborar os Planos plurianuais de administração Municipal;~~
- ~~f) Controlar a execução dos Orçamentos-programas, e;~~
- g) Executar outras tarefas compatíveis com as suas finalidades.

Seção - IV

Da Assessoria Jurídica

Art. 52º - Compete à Assessoria Jurídica a programação, execução e supervisão das tarefas e normas relativas a matéria jurídica, bem como a apreciação de matéria de cunho administrativo, quando solicitado o seu pronunciamento;

Art. 53º - São Atribuições da Assessoria Jurídica:

- a) Representar o Município em juízo, ativa e passivamente;
- b) Elaborar projetos de leis, minutas e contratos, acordos e convênios;
- c) Emitir pareceres em processos administrativos, quando solicitado;
- d) Cobrar, juridicamente a dívida ativa do município;
- e) Conduzir inquéritos administrativos, quando solicitado pelo Prefeito;
- f) ~~Controlar a tramitação de processos judiciais, inteirando-se do seus andamento prazos de vencimentos e providências tomadas;~~
- g) Coletar as jurisprudência e normas jurídicas ordinárias de interesse da administração;
- h) Administrar a biblioteca da assessoria jurídica, e;
- i) Exercer outras atribuições compatíveis com as suas funções

Parágrafo Único - Especificamente, cabe ao Assessor Jurídico a responsabilidade no desempenho dessas atribuições.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

C A P Í T U L O - X I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção - I

Disposições Gerais

Art. 54^a - O Departamento de Administração, compõe-se dos seguintes Órgãos:

- a) Seção de Pessoal;
- b) Seção de Expediente e Protocolo;
- c) Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, e;
- d) Seção de Serviços Gerais e Zeladoria.

I) Setor do Ingra

II) Setor do JAM

Art. 55^a - Compete ao Departamento de Administração o Planejamento, a execução a fiscalização das normas sobre pessoal, Material, zeladoria, protocolo e serviços gerais.

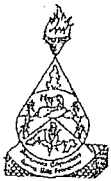
Parágrafo Único - Especificamente, cabe ao seu Diretor a responsabilidade da aplicação dessa política, que será executada por in term é di o dos se us ó rg ã os a u x i l i a r e s.

Seção - II

Da Seção de Pessoal

Art. 56^a - São atribuições da Seção de Pessoal:

- a) Promover o recrutamento e seleção de candidatos a cargos ou empregos na Prefeitura;
- b) Elaborar os quesitos e/ou testes no preparo das provas de habilitação, promovendo a seguir a sua correção e julgamento;
- c) Elaborar os atos formais de admissão do pessoal efetivo, contratado e temporário;
- d) Manter atualizado o cadastro de registros e assentamentos da vida funcional e financeira dos servidores municipais;
- e) Promover a apuração do tempo de serviço dos servidores municipais, mantendo atualizado o seu registro;
- f) Instruir os processos que dizem respeito a matéria de pessoal com vistas a despacho final;
- g) Preparar as escalas de férias e fiscalizar a sua concessão;
- h) Registrar e controlar a frequência dos servidores municipais;
- i) Preparar as folhas de pagamento de pessoal com respectivo



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

- j) Fornecer ao Departamento de Finanças, quando da elaboração da proposta orçamentária, a despesa com pessoal, distribuída em suas várias rubricas;
- k) Instruir os servidores municipais naquilo que disser respeito a sua vida financeira e funcional, e;
- l) Instruir os servidores municipais naquilo que disser respeito a sua vida financeira e funcional, e;
- m) Exercer outras atividades congêneres, determinadas pelo Diretor do Departamento.

Seção - III

Da Seção de Serviços Gerais, Arquivo e Zeladoria

Art. 57^a - São atribuições da seção de Serviços Gerais, Arquivo e Zeladoria:

- a) Formalizar e expedir os atos oficiais da administração, compreendendo leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e demais atos administrativos;
- b) Manter atualizado o arquivo de leis, decretos, portarias e demais atos oficiais da administração, assim como os atos de outras esferas de Governo que sejam de interesse do município;
- c) Emitir certidões, quando requeridas, de atos e registros da administração, após o deferimento do Diretor do Departamento competente;
- d) Manter atualizado o controle de processos de sua competência;
- e) Exercer outras atividades correlatas, quando ordenadas pelo Diretor do Departamento de Administração;
- f) Classificar, registrar e arquivar em definitivo, toda a documentação que lhe for confiada pelos órgãos da administração;
- ~~g) Manter atualizado o arquivo de documentos e processos que lhe forem confiados;~~
- ~~h) Selecionar a documentação que deva ser mantida em condições de pronta consulta e a que deva ser incinerada;~~
- ~~i) Promover a incineração de documentos e processos, quando autorizado;~~
- ~~j) Promover o desarquivamento de processos quando autorizado pelo Departamento de Administração;~~
- ~~k) Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde funciona a Prefeitura, fazendo hastear o Pavilhão Nacional, o Estadual ou Municipal nos períodos obrigatórios;~~



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

- l) Manter os serviços de portaria para atendimento do público e executar a distribuição de correspondência que lhe for distribuída;
- m) Executar os serviços de vigilância diurna e noturna nas dependências ocupadas por órgãos municipais;
- n) Zelar pela ordem e disciplina nas áreas comuns dos prédios ocupados pela Prefeitura;
- o) executar os serviços de copa dos órgãos da Prefeitura;
- p) zelar pelo funcionamento das instalações sanitárias, hidráulicas e elétricas do prédio da Prefeitura, efetuando os reparos, quando de pequena monta;
- q) promover a limpeza e arrumação das dependências da Prefeitura, conservando-as em boas condições de asseio;
- r) estar sempre em contacto com o Setor do INCRA, para ficar a par das suas necessidades, uma vez que, o mesmo é subordinado à sua Seção, e;
- ~~s) estar sempre em contacto com os Setores do JAM e POSTOS DE CORREIOS, para ficar a par de suas necessidades, uma vez que, os mesmos são subordinados a sua Seção.~~

Seção - IV

Da Seção de Compras, Almojarifado e Patrimônio

Art. 58^a - ~~São atribuições da Seção de Compras, Almojarifado e Patrimônio:~~

- a) Criar e manter atualizado o cadastro de fornecedores, com atualização periódica dos preços de mercadorias e materiais por fornecedores;
- b) codificar, especificar e padronizar os materiais utilizados pelos vários setores da administração, com colaboração dos órgãos interessados;
- c) elaborar em conjunto com os demais órgãos da administração, a previsão do consumo anual dos materiais de uso constante nos serviços e obras do município;
- d) promover a coleta de preços e de correspondências administrativas ou públicas e emitir as correspondências, ordens de compras aos fornecedores classificados;
- e) fiscalizar e controlar a entrega dos materiais ou mercadorias adquiridas, exigindo dos fornecedores o cumprimento dos prazos e condições estipuladas nos documentos de aquisição.
- f) Sugerir a constituição de comissão de licitação;
- ~~g) receber, conferir, guardar, conservar e distribuir os mate~~



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

materiais adquiridos;

- h) Controlar o estoque geral dos materiais e mercadorias, por meio de registros de entrega e saída;
- ~~i) Promover o inventário anual dos materiais e mercadorias sob sua guarda;~~
- ~~j) Promover o processamento de alienação dos bens do município, quando autorizado;~~
- k) Exercer outras atribuições compatíveis com as suas finalidades;
- l) Manter atualizado os bens móveis e imóveis do município;
- ~~m) Fazer tombamento dos bens móveis e imóveis do município para fins de atualização do patrimônio, e;~~
- n) Fazer a relação e mandar para a contabilidade no final de cada exercício, para fins de incorporação e baixa na patrimônio, dos bens móveis e imóveis, adquiridos, alienados, etc.

Seção - V

Da Seção de Expediente e Protocolo

Art. 59º - Compete a Seção de Expediente e Protocolo:

- a) Executar os serviços de reprodução de matéria de interesse de todos os órgãos da administração;
- b) Conferir e corrigir os textos a serem reproduzidos;
- c) Receber, classificar, registrar, distribuir e controlar o movimento de papéis, documentos e processos administrativos;
- d) Atender e prestar informações aos interessados do andamento de papéis e processos de seu interesse;
- e) Manter organizado e atualizado um sistema de livros ou fichas necessários ao controle de andamento de expediente e demais processos de interesse da administração, e;
- f) Executar outras tarefas compatíveis com a sua função, uma vez determinadas pelo Diretor de Administração.

C A P Í T U L O - XII

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Seção - I

Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Art. 60^a - É a seguinte a composição orgânica do Departamento de Finanças:

I - DIVISÃO DE CONTABILIDADE

- a) Seção de Contabilização
- b) Seção de Despesa.

II - DIVISÃO DA RECEITA

- a) Seção de Cadastro
- b) Seção de Dívida Ativa
- c) Seção de Arrecadação
- d) Seção de Fiscalização
- e) Seção de Tributação

III - TESOURARIA GERAL

Parágrafo Primeiro - São diretamente subordinados à Divisão de Contabilidade:

- a) Seção de Contabilização
- b) Seção de Despesa.

Parágrafo Segundo - São diretamente subordinados a Divisão da Receita:

- a) Seção de Dívida Ativa
- b) Seção de Arrecadação
- c) Seção de Fiscalização
- d) Seção de Cadastro, e;
- e) Seção de Tributação.

Art. 61^a - Compete ao Departamento de Finanças o planejamento, execução e supervisão das normas sobre a receita e despesa do município, que para isto manterá um rigoroso controle fiscal e contábil.

Parágrafo Primeiro - O Diretor do Departamento implantará um rígido controle das despesas, propiciando um rápido e eficiente meio de prestação de contas aos órgãos competentes, obedecidas as instruções por eles emanadas.

Parágrafo Segundo - Especificamente, cabe ao Diretor do Departamento de Finanças a aplicação dessa política, que será executada por intermédio dos seus órgãos auxiliares.

Seção - II

Da Divisão de Contabilidade

Art. 62^a - Compete a Divisão de Contabilidade:

I - Por intermédio da Seção de Contabilização:

- a) Elaborar e atualizar os planos de contas contábeis;
- b) Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
- c) Promover a escrituração da receita arrecadada, das des-



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

despesas pagas, das operações de créditos, da dívida pública, do Ativo e Passivo e dos depósitos, fianças e cauções;

- d) - Controlar as aquisições, alienações e cessões de imóveis pertencentes ao município;
- e) - Receber, examinar e conferir os documentos, processos e ordens de pagamentos, antes de sua contabilização;
- f) - Conferir os boletins de caixa e as prestações de contas;
- g) - Executar outras tarefas compatíveis com as suas finalidades;
- h) - Elaborar os balancetes de receita e despesa mensais, para que seja encaminhado aos setores competentes;
- i) - Elaborar as prestações de contas dos Fundos;
- j) - Elaborar o Balanço Geral da Prefeitura, no final de cada exercício;

II - Por-intermédio da Seção de Despesa:

- a) - Efetuar os empenhos da despesa devidamente autorizado;
- b) - Conferir os processos de prestação de contas;
- c) - Efetuar a anulação de empenho quando devidamente autorizado;
- ~~d) - Controlar a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários, mantendo devidamente o seu controle;~~
- ~~e) - Informar processos sobre saldos de verbas;~~
- ~~f) - Escriturar as dotações orçamentárias e movimentar os créditos de acordo como plano de desembolso;~~
- ~~g) - Expedir ordens de pagamentos à Tesouraria, quando devidamente autorizado;~~
- ~~h) - Elaborar demonstrativo mensal da despesa efetuada;~~
- ~~i) - Organizar, no final do exercício, relação, por credor, da despesa empenhada e não paga, obedecida a classificação orçamentária;~~
- ~~j) - Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições, quando ordenadas pelo superior imediato.~~

Parágrafo Primeiro - As atividades da Seção de Contabilização e Seção de despesa, serão planejadas e supervisionadas pelo Diretor da Divisão de Contabilidade.

Parágrafo Segundo - Ficará a cargo do Diretor da Divisão de Contabilidade a execução do que consta nas letras "A - I e J" do item I, deste artigo.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Seção - III

Da Tesouraria Geral

Art. 63º - São atribuições da Tesouraria Geral:

- a) Efetuar e controlar os saldos das contas em estabelecimentos de créditos;
- b) Guardar e controlar ~~os valores que lhe forem confiados;~~
- c) ~~Fornecer suprimentos em dinheiro a outros órgãos da administração, quando solicitado e devidamente autorizado;~~
- d) Efetuar o recolhimento de depósitos em estabelecimentos bancários, bem como promover a retirada de numerários e assinar cheques juntamente com o Prefeito;
- e) Efetuar o controle da arrecadação diária;
- f) ~~Organizar os balancetes e demonstrativos de suas operações;~~
- g) Realizar os pagamentos a cargo da Fazenda Municipal;
- h) Restituir cauções, fianças e depósitos, quando devidamente autorizado;
- i) Manter atualizado a escrituração do livro caixa;
- j) Manter atualizado o contas correntes bancário;
- k) Fazer boletim diário e encaminhar ao gabinete do Prefeito, e;
- l) Executar outras tarefas próprias de tesouraria.

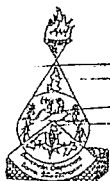
Seção - IV

Da Divisão da Receita

Art. 64º - Compete à Divisão da Receita a programação e supervisão das tarefas de lançamento, cadastramento e arrecadação da receita Municipal, na forma ~~adiante~~ indicada:

I - Pela Seção de Dívida Ativa:

- a) Organizar e manter atualizado o cadastro dos devedores inscritos em Dívida Ativa;
- b) Informar os processos de sua competência e dar ciência aos interessados das decisões neles proferidas;
- c) Efetuar as baixas dos débitos liquidados;
- d) Emitir certidões executivas para cobrança judicial controlando o andamento e liquidação das mesmas;
- e) Promover a cobrança amigável dos débitos sob sua responsabilidade, e;
- f) Desempenhar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Seção - V

Da Seção de Arrecadação

II - São atribuições da Seção de Arrecadação:

- a) Efetuar o recolhimento dos tributos, fazendo o seu recolhimento à tesouraria Geral;
- b) Informar os contribuintes e orienta-los em suas solicitações
- c) Informar os interessados sobre o andamento de processos; e;
- d) Exercer outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

Seção - VI

Da Seção de Fiscalização

III - São atribuições da Seção de Fiscalização:

- a) Promover a fiscalização das rendas municipais, fazendo cumprir as leis e regulamentos fiscais;
- b) Notificar e /ou autuar ~~os infratores~~ da legislação do município;
- c) Informar os processos de sua competência, dando ciência aos interessados das decisões neles proferidas;
- d) Distribuir o pessoal lotado no órgão de forma a dar cobertura fiscal a todas as regiões do município;
- e) Elaborar planos de trabalho para os fiscais de modo a aperfeiçoar as rotinas das tarefas de sua competência;
- f) Efetuar, em casos especiais, a arrecadação dos tributos, na forma indicada pelo Diretor do Departamento de Finanças, e;
- g) Desempenhar outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

Seção - VII

Da Seção de Cadastro

IV - São atribuições da Seção de Cadastro:

- a) ~~Elaborar e manter atualizado o cadastro imobiliário e o de prestadores de serviço;~~
- b) Proceder aos cálculos dos valores venais das propriedades, na forma da legislação em vigor, para lançamento dos tributos devidos;



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

- c) Elaborar normas para a periódica Revisão dos valores dos imóveis e em colaboração com outros órgãos da Prefeitura;
- d) proceder a esta revisão;
- e) Avaliar os imóveis em casos de desapropriação ou alienação;
- f) Proceder no cadastro as auterações concernentes a novos registros, baixas e transferências de propriedades;
- g) Proceder em colaboração com a fiscalização, ao dimensionamento dos terrenos vagos para efeito da determinação da incidência do imposto sobre a propriedade territorial urbano;
- h) Em conjunto com o órgãos próprio do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, proceder os cálculos necessários para o lançamento através da Seção de Tributação, da contribuição de melhoria, e;
- i) Exercer outras atividades que lhe sejam próprias e correlatas aos serviços de cadastro.

V - Integram a Seção de Cadastro:

- a) Setor de Controle e Registro, e;
- b) Setor de Expediente de Carnet.

Seção - VIII

Da Seção de Tributação

VI - Compete a Seção de Tributação:

- a) Proposição de medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos e rendas do município;
- b) Fornecimento de certidões negativas, alvarás de licença e outros documentos que se relacionem com os registros dos imóveis das atividades comerciais prestadores de serviços;
- c) Examinar e autorizar os pedidos de inscrição e baixa nos cadastros imobiliários de prestadores de serviços comercial e industrial do município;
- d) Determinar o procedimento das baixas de dívidas em decorrência dos pagamentos efetuados;
- e) Dar parecer em processos de recursos fiscais e outros de natureza;
- f) Relacionar todos os débitos da Prefeitura referentes aos tributos e rendas municipais não pagas no exercício de



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

origem, e encaminha-las ao órgão competente para inscrição de Dívida Ativa; e;

- g) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam próprias e de correntes de preceitos da legislação tributária.

VII - A Seção de Tributação, compõe-se dos seguintes Setores:

- a) Setor de Rendas Imobiliárias;
- b) Setor de Rendas Comerciais, e;
- c) Setor de Rendas Diversas.

VIII - Compete ao Setor de Rendas Imobiliárias:

- a) Lançamento e arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano (IPTU), taxas de serviços urbanos e contribuição de melhoria;
- b) ~~Manter sempre atualizado o rol de contribuintes do IPTU,~~ anotando as novas inscrições, respectivas baixas e transferências;
- c) Opinar quando for solicitado, nos processos de certidões, inscrições, baixas, transferências e nos processos de habilitação;
- d) Alimentar a Seção de Cadastro com todas as informações necessárias a sua permanente atualização, e;
- e) Informar os processos de sua competência, instruindo-os de modo explicativo para receber despacho final.

IX - Compete ao Setor de Rendas Comerciais:

- a) Lançamento e arrecadação dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e bem assim todas as taxas devidas pelo exercício da atividade de comércio, indústria e prestação de serviços;
- b) Manter atualizado o cadastro dos produtores, industriais, comerciantes e prestadores de serviços, compreendendo os estabelecimentos respectivos, que desempenham atividades no território do município;
- c) Relacionar, para indispensável inscrição da seção de Dívida Ativa, os débitos fiscais e não pagos no exercício de origem e bem assim os débitos apurados em processos fiscais e que não tenham pagos nos prazos legais;
- d) Informar a seção de fiscalização a respeito da firma em débito com as suas obrigações fiscais;
- e) Informar a respeito de processos de certidões, registros de tempo de serviços e outros que tenham relação com atividades do setor;



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

f) Desempenhar outras tarefas que lhe sejam próprias e decorrentes de preceitos da legislação tributária do município.

X = Compete ao Setor de Rendas Diversas:

- a) Lançar e arrecadar todas as rendas do município e os tributos não compreendidos na competência de outros setores;
- b) Proceder à baixa das dívidas existentes em função dos pagamentos efetuados;
- c) Instruir os processos relativos a certidões e outros que lhe sejam dados a informar;
- d) Relacionar no período próprio os débitos lançados e não pagos para encaminhamento à inscrição em Dívida Ativa;
- e) Manter atualizado o controle de registros dos livros ou fichas e documentos fiscais, atendendo as necessidades;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe sejam próprias, quando determinada pela chefia da seção de tributação.

C A P Í T U L O - X I I I

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Seção - I

Disposições Gerais

Art. 65º - É a seguinte a composição orgânica do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos:

I - DIVISÃO DE TRANSPORTES:

a) Seção Rodoviária Municipal

II - DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONTROLE:

a) Seção de Planos e Projetos

b) Seção de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais

a) Setor de Fabricação de Manilhas.

Seção - II

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 66º - ~~Compete ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, a execução e supervisão das obras públicas do município, bem~~



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

como o Transporte Rodoviário e Urbano, mantendo um rígido controle de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - Compete, também, ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos, fiscalizar as obras particulares, zelar pelo plano urbanístico do município e fiscalizar os princípios de posturas municipais.

Parágrafo Segundo - Especificamente, cabe ao seu Diretor a responsabilidade do desempenho das atribuições previstas neste Capítulo, que para tanto contará com auxílio de órgãos secundários com atribuições constantes deste Regimento.

Art. 67º - Compete a Divisão de Transporte:

- a) Orientar e executar todos os trabalhos atinentes à sua Divisão, através da Seção Rodoviária Municipal.

Seção - III

Da Seção Rodoviária Municipal

Art. 68º - Compete a Seção Rodoviária Municipal:

- a) Elaboração de estudos e projetos para abertura de estradas de rodagens e construção de pontes, na área territorial do município;
- b) Executar e fiscalizar a conservação de estradas e pontes da jurisdição municipal;
- c) Colaborar com o órgão próprio da Assessoria de Planejamento e orçamento a elaboração do Plano do Fundo Rodoviário Nacional (FRN);
- d) Fiscalizar o emprego dos recursos financeiros advindos do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), controlando através de relatórios periódicos todos os gastos que se fizerem à conta do referido Fundo;
- e) Sugerir quais tipos de máquinas e equipamentos e veículos que no interesse do desenvolvimento dos serviços da Seção, devam ser adquiridos com recursos do FRN e outros recursos;
- f) Fiscalizar o pessoal operário lotado na Seção, encaminhando ao órgão próprio da Prefeitura o respectivo ponto de frequência, para confecção da folha de pagamento;



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

- g) Colaborar com a Seção de Posturas Municipais para o bom desempenho de suas atribuições concernentes ao trânsito e estacionamento de veículos;
- h) Dirigir e controlar os serviços de oficinas destinadas a conservação dos veículos;
- i) Manter em bom estado de conservação os veículos de propriedade do município;
- j) Manter atualizado o registro das características dos veículos;
- K) Elaborar a escala de serviços de veículos e seus respectivos condutores, orientando-os para melhor observância das normas de trânsito;
- l) Propor alienação de veículos quando inseríveis para os serviços da municipalidade;
- m) Instruir os processos de concessão e permissão para transporte coletivo de modo a facilitar seu julgamento e pelo Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos e posteriormente pelo Prefeito;
- n) Propor, após prévio estudo a criação de novas linhas de transportes coletivos, assim como a sua extinção;
- o) Determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos e carros de aluguel;
- p) Controle rigoroso e centralizado das oficinas e garagens municipais;
- q) Acompanhar, fiscalizar e informar aos órgãos da Prefeitura as causas de acidentes ocorridos, com ou sem culpabilidade dos motoristas;
- r) Solicitar ao órgão próprio da Prefeitura a compra de peças e acessórios que estejam em mau estado de conservação;
- s) Controlar através de fichas próprias a quilometragem diária dos veículos;
- t) Controlar as revisões normais da frota de veículos; e;
- u) Normalização e controle das atividades referentes ao uso de veículos de passageiros e de cargas da frota municipal.

Seção - IV

DA DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONTROLE

Art. 69º Compete à Divisão de Construção e Controle:



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

- a) Orientar e executar todas as tarefas atinentes à sua Divisão através das Seções de Planos e Projetos e Fiscalização de Obras e Posturas Municipais.

Seção - V

Da Seção de Planos e Projetos

Art. 70^o - Compete a Seção de Planos e Projetos:

- a) Emitir pareceres técnicos, submetendo à aprovação do Diretor;
- b) Realizar estudos e levantamentos de todas as obras da Prefeitura constante do plano de obras;
- c) Elaborar projetos e proceder os cálculos necessários às obras da Prefeitura, fornecendo os respectivos orçamentos;
- d) Opinar sobre os programas de construções populares e conjuntos residências, no que diz respeito ao plano urbanístico do município;
- e) Elaboração de projetos e plantas para construção de obras públicas;
- f) Aprovação de plantas para construção de obras particulares e bem assim de projetos de loteamentos;
- g) Formulação de exigências técnicas legais para elaboração de projetos para obras particulares;
- h) Exercer rigoroso controle para um perfeito funcionamento do arquivo de plantas e projetos;
- i) Colaborar com outros órgãos da Prefeitura, na fixação do gabarito de construção nas diferentes zonas do município;
- j) Exercer outras atividades correlatas que lhe foram determinadas pelo Diretor;
- k) Fazer cumprir o plano de urbanização do município, quando da apreciação de novos projetos de loteamento ou de aberturas, modificações ou eliminação de logradouros públicos;
- l) Executar os trabalhos topográficos para execução de obras e serviços a cargo do município; e;
- m) Expedir os habite-se de obras novas ou de reformas de prédios já existentes, quando devidamente autorizado pelo Diretor da Divisão.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Da Seção de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais

Art. 71^a - Compete a Seção de Obras e Posturas Municipais:

- a) Fiscalizar o licenciamento das obras particulares dando 'cumprimento às normas do Código de Obras;
- b) Fiscalizar a segurança dos andaimes e tapumes das obras;
- c) Notificar ou autuar, conforme o caso, os proprietários de obras particulares em situação irregular;
- d) Interditar as obras particulares por falta de cumprimento das normas do Código de Obras, quando for o caso;
- e) Exercer o poder de polícia da fiscalização dos princípios disciplinadores das normas de localização e funcionamento industriais, comerciais e profissionais;
- f) Disciplinar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos
- g) Fiscalizar o cumprimento das normas sobre limpeza das vias e logradouros públicos;
- h) Dar cumprimento às normas relativas à criação de animais;
- i) Fiscalizar o cumprimento das exigências relativas à higiene das habitações e dos estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, bem como das normas relativas à publicidade e do trânsito público;
- j) Apreender animais e objetos deixados na via pública, promovendo o seu destino, e;
- k) Exercer outras tarefas correlatas às suas atribuições, quando autorizado pelo Diretor.

Parágrafo Único - Integra a Seção de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais, o Setor de Fabricação de Manilhas.

C A P Í T U L O - XIV

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Seção - I

Disposições Gerais

Art. 72^a - É a seguinte a composição orgânica do Departamento de Serviços Municipais:

- I - Seção de Limpeza Pública;
- II - Seção de Feiras, Mercados e Matadouros;
- III - Seção de Administração de Cemitérios;
- IV - Seção de Parques e Jardins, e;
- V - Seção de Iluminação Pública.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Art. 73^o - Compete ao Departamento de Serviços Municipais a programação execução e supervisão das tarefas relativas à fiscalização dos serviços de caráter público, à administração e conservação de parques e Jardins, Mercados, Matadouros, Cemitérios, Coleta de Lixo e Iluminação Pública e demais logradouros públicos.

Parágrafo Primeiro - A tarefa relativa à iluminação dos logradouros públicos será executada em comum acordo com os setores competentes.

Parágrafo segundo - Ao Diretor do Departamento de Serviços Municipais, cabe a responsabilidade do cumprimento destas normas, que serão executadas por intermédio de órgãos auxiliares.

Seção - II

Da Seção de Limpeza Pública

Art. 74^o - Compete à Seção de Limpeza Pública:

- a) Executar a limpeza das ruas, valas, bueiros e galerias, zelando pela sua conservação;
- b) Fazer coleta de lixo domiciliar, distribuindo os veículos e pessoal de forma a atender a todos os bairros do município;
- c) ~~Remover entulhos e detritos proveniente de enxurradas ou outras causas, e;~~
- d) Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

Seção - III

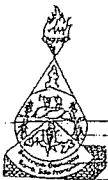
Da Seção de Feiras, Mercados e Matadouros

Art. 75^o - Compete à Seção de Feiras, Mercados e Matadouros:

- a) Efetuar a fiscalização das feiras, mercados e matadouros, disciplinando o seu funcionamento;
- b) Fixar os horários e locais de funcionamento das feiras e mercados, exigindo o seu cumprimento;
- c) Colaborar com autoridades Federais, e Estaduais, tanto na parte de saúde pública como no disciplinamento de estabelecimento e fixação de preços, e;
- d) Executar outras tarefas correlatas com as suas atribuições.

Seção - IV

Da Seção de Administração de Cemitérios



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

~~Estado do Espírito Santo~~

- c) Controlar e verificar a exatidão das faturas de consumo de energia elétrica, bem como fiscalizar o funcionamento dos medidores da concessionária fornecedora de energia;
- d) Executar serviços de instalações elétricas, e;
- e) Desempenhar outras tarefas próprias às suas atribuições.

C A P Í T U L O - X V

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção - I

Disposições Gerais

Art. 79º - É a seguinte a composição orgânica do Departamento de Saúde e Assistência Social:

- I - Seção de Serviços Distritais, e;
- II - Seção de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 80º - Compete ao Departamento de Saúde e Assistência Social a programação, execução e supervisão das tarefas concernentes à saúde pública e a assistência social à população do município.

Parágrafo Primeiro - Compete, ainda, ao Departamento de Saúde e Assistência Social, a elaboração de convênios e acordos com órgãos Federais e Estaduais, do mesmo gênero, visando melhor atendimento à população.

Parágrafo Segundo - Especificamente, cabe ao seu Diretor a responsabilidade no desempenho dessas atribuições, que para tanto contará com auxílio de órgãos secundários com as funções constantes deste Capítulo.

Seção - II

Da Seção de Serviços Distritais

Art. 81º - Compete à Seção de Serviços Distritais:

- a) Organizar e fiscalizar os serviços dos postos médicos;
- ~~b) Programar as suas tarefas de modo a racionalizar o trabalho, tornando-o eficiente e produtivo;~~
- c) Controlar os estoques de medicamentos e aparelhos, de modo a evitar inesperadas faltas;
- d) Elaborar programa de atendimento à população, de forma a evi-



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

evitar tumulto e constrangimento daqueles que procuram os postos médicos, e;

- e) Executar outras tarefas próprias às suas funções.

Seção - III

Da Seção de Desenvolvimento Comunitário

Art. 82º - Compete `Seção de Desenvolvimento Comunitário:

- a) Promover junto à população local, campanha preventiva de educação sanitária;
- b) Promover estudos das condições ecológicas das várias regiões' do município;
- c) Realizar pesquisas das condições econômicas e sociais da comunidade para fins habitacionais e outros que possam interessar;
- d) Incentivar as promoções dos servidores municipais, objetivando a união e o conagraçamento da classe;
- e) Realizar outras atividades compatíveis com as suas atribuições
- f) Controlar as ocorrências dos servidores municipais concernentes à sua saúde e ao seu bem estar;
- g) Manter registros e controles atualizados de todas despesas médicas hospitalares;
- h) Manter atualizado o controle de medicamento sob sua guarda;
- i) Fornecer, mediante requisição, os medicamentos solicitados, e;
- j) Executar todos os serviços atribuídos à assistência social com pobreza, indigentes e outros.

C A P Í T U L O - XVI

DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E PROMOÇÃO

Seção - I

Disposições Gerais

Art. 83º - É a seguinte a composição orgânica do Departamento de Turismo e Promoção:

- I - Seção de Promoção e Divulgação, e;
- II - Seção de Projetos Turísticos.

Art. 84º - Compete ao Departamento de Turismo e Promoção, planejar e fomentar as atividades de turismo e bem assim promoção e divulgação de dados informativos sobre o município, competindo-lhe o desempenho das atividades seguintes:



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

- t. 76ª - Compete à Seção de Administração de Cemitérios:
- a) Administrar os serviços próprios de cemitérios, promovendo a abertura de sepulturas e a inumação e exumação de cadáveres;
 - b) Efetuar o registro diário de todas as inumações e exumações ocorridas, bem como a movimentação de ossadas;
 - c) Manter registros em separado das certidões de óbito, bem como das guias de recolhimento devidas pelos serviços de cemitérios;
 - ~~d) Efetuar, semanalmente, o recolhimento das guias diretamente à Tesouraria Geral do município, mediante relação em ordem alfabética;~~
 - e) Manter um sistema de identificação das sepulturas e demais localidades, para a guarda de cadáveres e ossadas, de forma a facilitar a sua pronta localização;
 - f) ~~Controlar os prazos de abertura de sepulturas ou reformas de aluguéis de ossuários, e;~~
 - g) Exercer outras atividades compatíveis com as suas atribuições.

Seção - V

Da Seção de Parques e Jardins

- t. 77ª - Compete a Seção de Parques e Jardins:
- a) Fiscalizar, conservar e manter sempre limpos os parques, praças e jardins do município;
 - b) Zelar pela conservação e utilização das máquinas e aparelhos utilizados nos trabalhos diários;
 - c) Fazer arborização e poda das árvores dos logradouros públicos, e;
 - d) Executar outras tarefas compatíveis com as suas atribuições.

Seção - VI

Da Seção de Limpeza Pública

- t. 78ª - Compete à Seção de Limpeza Pública:
- a) Fiscalizar as instalações elétricas de iluminação pública, zelando pela sua conservação;
 - b) Elaborar estudos para dimensionamento de novos projetos de iluminação pública;



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

- a) Promover campanhas objetivando desenvolver a mentalidade turística e a participação de todas as classes na obra de fomento ao turismo, propondo inclusive, cursos e palestras nas escolas públicas e particulares;
- b) Incentivar o desenvolvimento das indústrias essenciais ao turismo, principalmente a de hotelaria e a de transportes, propondo amparo e benefícios fiscais e regulando-os a atenderem satisfatoriamente aos usuários;
- c) Exercer outras atividades relacionadas com a promoção e divulgação do turismo, que lhe forem determinadas pelo Prefeito;
- d) Propor celebração de convênios com entidades públicas e particulares, visando a execução de projetos específicos ao turismo;
- ~~e) Planejar, promover e distribuir o calendário das festividades municipais;~~
- ~~f) Estudar planos para proposição de estabelecimento de zoneamento turísticos da cidade, com indicação de áreas consideradas de interesse para a exploração de atividades vinculadas ao turismo;~~
- g) Incentivar e fiscalizar os serviços de recepção e assistência prestados por empresas particulares aos turistas; e;
- h) Em colaboração com a Assessoria de imprensa e a seção de Educação física e desportos, estudar, planejar e coordenar, atividades de recreação em geral, esportes, gincanas e outras.

Seção - II

Da Seção de Promoção e Divulgação

Art. 85º - Compete, através da Seção de Promoção e Divulgação, o desempenho entre outras, das seguintes atividades:

- a) Coleta, sistematização e divulgação de dados informativos de caráter geográfico, histórico, financeiro, educacional, artístico e outros referentes a aspectos da vida do município;
- b) Dar informações e atender as pessoas que procuram a Prefeitura para obtenção de informações históricas do município e seus vultos;
- c) Elaborar cadastro das autoridades Federais e Estaduais, com respectivos endereços e ocupações, para envio de convites em geral, por ocasião de solenidades no município;



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

- d) Promoção e divulgação de folclore e de outras festividades do município;
- ~~e) Promover a participação da comunidade e visitantes na realização das festividades do município;~~
- f) Promover através de campanhas dirigidas as festas religiosas do município dando-lhes os detalhes necessários; e;
- g) Exercer outras atividades correlatas que lhe foram determinadas pelo Diretor do Departamento.

Seção - III

Da Seção de Projetos Turísticos

Art. 862 - A Seção de Projetos Turísticos, compete o desempenho das seguintes atribuições, sem prejuízo de outras correlatas, que lhes forem determinadas pelo Diretor do Departamento:

- a) Assessorar diretamente o Diretor do Departamento na elaboração dos estudos para montagem de guia turístico do município;
- b) Em colaboração com o órgão próprio da Assessoria de Planejamento e Orçamento, montar o orçamento do Departamento de Turismo e Promoção, fiscalizando inclusive sua execução orçamentária;
- c) Elaborar o plano, sugerindo medidas técnicas ao desenvolvimento turístico do município;
- d) Diagnóstico das potencialidades turísticas do município;
- e) Elaboração de projetos turísticos que visem viabilizar recursos para empreendimentos no município;
- f) Elaborar projetos de leis de incentivos fiscais para atrair investidores no ramo de hotelaria e outros de prestação de serviços, e;
- g) Demarcação de áreas para localização de empreendimentos turísticos.

C A P Í T U L O - XVII

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Seção - I

Disposições Gerais



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Art. 87^a - O Departamento de Educação e Cultura, tem por finalidade exercer orientar e coordenar as atividades do ensino pré-primário, primeiro grau, preservar e divulgar o patrimônio Histórico, cultural e artístico do município e promover atividades de recreação e esporte:

Art. 88^a - Compete ao Departamento de Educação e Cultura:

- a) Organizar, administrar, executar e coordenar as atividades do ensino pré-primário, primeiro grau, no âmbito municipal, observando-se as legislações Federal e Estadual pertinentes;
- b) Preservar e divulgar históricos cultural e artístico do município;
- c) Promover, coordenar e incrementar atividades de recreação e esportes, tanto para alunos das unidades escolares do município como também para a comunidade;
- d) Planejar e fomentar o turismo no âmbito municipal;
- e) Manter a biblioteca municipal
- f) Assessorar o Prefeito na elaboração de acórdos e convênios com os Governos Federal e Estadual, que visem, a obtenção de recursos e de colaboração técnica;
- g) Estudar os meios necessários para a concessão de bolsas de estudos para alunos reconhecidamente pobres e que sejam residentes no município em articulação com o órgão próprio do Departamento de Saúde e Assistência Social;
- h) Encaminhar aos órgãos próprios do Departamento de Saúde e Assistência Social, os alunos necessitados de assistência médica-odontológica e social; e;
- i) Exercer outras atribuições relacionadas com problemas educacionais e que lhes forem cometidas pelo Prefeito.

Art. 89^a - O Departamento de Educação e Cultura, será dirigido por um Diretor, tendo gestão de suas atividades coordenadas e orientadas pelo seu dirigente e realizada através dos órgãos que a compõe.

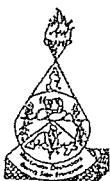
I - DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL:

- a) Seção de Ensino de Primeiro Grau;
- b) Seção de Ensino Pré-Primário;
- c) Seção de Assistência a Educandos;
- d) Seção de Administração e Estatística, e;
- e) Seção de Educação Física e Desportos.

Seção - II

DA DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL

Art. 90^a - Compete à Divisão de Ensino Municipal:



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

- a) Planejar e ~~coordenar~~ a execução dos trabalhos técnicos relacionados com o ensino municipal;
- b) Elaborar o plano municipal de educação, compatibilizando-os às diretrizes e metas expressas no plano Estadual de educação;
- c) Manter estreito relacionamento com a Secretaria de Estado de Educação e demais órgãos que estudem e orientem os problemas educacionais;
- d) Coletar, registrar e informar dados, sobre o desenvolvimento das atividades do ensino;
- e) Assessorar o Diretor do Departamento e substituindo em suas ausências eventuais;
- f) Sugerir e/ou elaborar, quando necessário, projetos e estudos que venham a concorrer para melhoria do ensino do município;
- g) Elaborar relatórios sobre os resultados dos planejamentos para através da direção geral, serem encaminhados aos órgãos próprios de educação e cultura;
- ~~h) ORIENTAR aos demais órgãos do Departamento de Educação e Cultura (DEC), sobre a correta aplicação das dotações orçamentárias, especificamente sobre as que envolvem recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e bem assim recursos oriundos de convênios;~~
- ~~i) Intercambiar, através da Secretaria de Estado da Educação, programas educacionais com os demais municípios;~~
- j) Promover campanhas educacionais, visando inclusive através do MOBRAF a erradicação do analfabetismo no município;
- k) Colaborar com órgão próprio da Prefeitura na seleção dos candidatos ao magistério, e;
- l) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor.

Seção - III

Da Seção de Ensino de 1ª Grau

Art. 91º - Compete à Seção de Ensino de Primeiro Grau:

- a) Assistência técnica e material, planejamento, coordenação e orientação pedagógica e educacional das unidades escolares;



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

- b) Estabelecer normas e padrão, zelando por seu fiel cumprimento para expansão e aperfeiçoamento do processo educacional da população;
- c) Orientar os professores no sentido de planejar objetivos comuns ou correlatos, com finalidade de efetuar um trabalho educacional uniforme, graduado e contínuo;
- ~~d) Promover e controlar a distribuição de material didático aos estabelecimentos de ensino;~~
- e) Controlar a assiduidade dos professores e diretores de cada unidade de ensino, mediante a verificação da frequência, encaminhando-as ao órgão próprio da Prefeitura, pela elaboração da folha de pagamento e outras anotações;
- f) Fiscalizar permanentemente as escolas de ensino municipal, verificando a obediência aos dispositivos legais e regulamentos sobre a matéria, no que se relaciona a deficiência de funcionamento;
- g) Supervisionar as atividades decentes, de maneira a lhes conferir coordenação, unidade, continuidade e adaptabilidade para que eficientemente as escolas alcancem os seus objetivos;
- h) Realizar, no final de cada ano letivo, uma avaliação das atividades, mostrando estatisticamente o aproveitamento dos alunos, analisando os motivos que conduziram ao respectivo resultado, visando reformulações necessárias, quando for o caso;
- i) Propor medidas, para atualização dos professores, através de novas técnicas, novos procedimentos didáticos, de acordo com os modernos sistemas de ensino;
- j) Promover estudos a respeito do calendário escolar, provas de rendimento, exame, tarefas e exigências de estudos, a fim de torná-los mais ajustados à realidade dos alunos e de ensino;
- k) Exercer outras atividades educacionais enquadradas no ensino de Primeiro Grau que lhes forem determinadas pelo Diretor.

Seção - IV

Da Seção de Ensino Pré-Primário

Art. 92º - Tem à Seção de Ensino Pré-Primário, a finalidade de orientar, coordenar e executar o ensino de caráter "MATERNAL" "JARDIM DE INFÂNCIA" e "ALFABETIZAÇÃO", para crianças compreendidas na faixa etária de 3 (três) a 7 (sete) anos, preparando-as o ingresso ao ensino do Primeiro grau.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Ficará sob a responsabilidade da Seção de Ensino Pré-Primário a orientação e coordenação dos cursos de alfabetização de adultos obedecidas as normas que regulam o MQ-BRAL.

- Art. 93ª - A Seção de Ensino Pré-Primário, são atribuídas desempenhar atividades com objetivos de preparo à criança para:
- a) Ajustamento ao ambiente escolar, visando principalmente ao disciplinamento de horários e posicionamento em relação aos superiores;
 - b) Desenvolvimento da coordenação motora e percepção visual;
 - c) Relacionamento com colegas e adaptação à escola;
 - d) Desenvolvimento da criatividade da criança;
 - e) Preparo da criança, objetivando:
 - I - Conhecimento das letras;
 - II - Aprendizado de leitura;
 - III - Aprendizado para escrita.
 - f) Exercer outras atividades correlatas que lhes forem determinadas pelo Diretor.

Seção - V

Da Seção de Assistência a Educandos

- Art. 94ª - A Seção de Assistência a Educandos, tem entre outras, o desempenho das seguintes competências:
- a) Manter estreito relacionamento com o Departamento de Saúde e Assistência Social, através do setor médico odontológico e com entidades sanitárias, para assistência médico-odontológica e higiênica aos estudantes da rede municipal de ensino;
 - b) Manter estreito relacionamento com o Departamento de Saúde e Assistência Social, através do Setor social rural, e outras entidades sociais, para assistência aos alunos da rede escolar municipal carentes de recursos, para distribuição gratuita aos mesmos de material escolar e vestuário;
 - c) Providenciar o recebimento das dotações específicas à assistência ao estudante;
 - d) Elaborar os cardápios a serem distribuídos na rede escolar, de acordo com os alimentos recebidos da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE) e a verba de convênios;
 - e) Elaborar prestação de contas e balanço dos recursos recebidos;



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

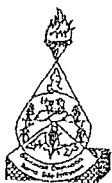
Estado do Espírito Santo

- f) Promover e orientar a execução do programa de educação e assistência alimentar nas escolas, motivando a participação dos órgãos públicos, particulares e da comunidade, na execução de seus objetivos;
- g) Promover medidas que visem ao aperfeiçoamento e ampliação das formas de assistência ao estudante;
- h) Ministras ou promover cursos, conferências ou palestras, incentivando a integração escola-família-comunidade;
- i) Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação, saúde, higiene e outras;
- j) Zelar pela guarda dos gêneros recebidos da CNAE e bem assim, os adquiridos pela Prefeitura e outros recebidos de outras entidades;
- k) Elaborar relatório diário de consumo, controlando o respectivo estoque e evitando desvio do mesmo para outras finalidades;
- l) Assegurar uma perfeita distribuição de alimentação aos escolares matriculados na rede oficial de ensino, mantidos e indicados pelo município, bem como aos escolares pertencentes às entidades particulares de ensino gratuito ou filantrópico mediante ajustes especiais;
- m) Fiscalizar os locais onde são preparada a merenda escolar zelando pela limpeza do ambiente e bem assim sugerindo normas da melhor higiene;
- ~~n) Desenvolver planos para a coordenação sensorio motora dos alunos deficitários;~~
- o) Planejar e executar exercícios de treinamento de atenção e outros, para que o aluno se conscientize da realidade escolar;
- p) Ajustar os alunos-problemas ao seu meio ambiente de colegas e professores;
- q) Aplicar, quando necessário, dinâmica de grupo a fim de preparar o aluno para a vida comunitária, e;
- r) Exercer outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Diretor.

Seção - VI

Da Seção de Administração e Estatística

Art. 95º - A Seção de Administração e Estatística, compete exercer as atividades administrativas e controle estatísticos do Departamento de Educação e Cultura e bem assim exercer a supervisão e controle das bibliotecas municipal, sob a imediata orientação da Divi



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Divisão de Ensino Municipal.

Art. 96º - Compete explicitamente a Seção de Administração e Estatística:

- a) Preparo de todo expediente do Departamento de Educação e Cultura e da Divisão de Ensino Municipal, tanto de caráter interno quanto aos externos;
- b) Promover estudos, proposição de diretrizes, orientação e controle de assuntos concernentes ao pessoal vinculado à rede escolar municipal, dentro as normas estabelecidas;
- c) Organizar e manter em dia o registro das alterações que se verificam na vida funcional e financeira do pessoal vinculado à rede escolar, mantendo atualizado os cadastro seguintes:

~~I - Cargos providos e vagos;~~

~~II - Cargos em comissão;~~

~~III - Pessoal sob o regime de C. L. T. e;~~

IV - Controlar e fazer levantamento das necessidades de material de consumo e permanente, necessários ao funcionamento da Divisão de Ensino Municipal e do próprio Departamento.

- ~~d) Providenciar as ordens de serviços referentes ao pessoal vinculado à rede escolar;~~
- e) Levantar anualmente a população em idade escolar dentro de cada zona geo-educacional de influência de cada unidade escolar;
- f) Coordenar, coletar, computar e manter atualizados os quadros estatísticos do pessoal docente e discente;
- g) Coletar e computar dados estatísticos quantitativamente e qualificativamente indispensáveis aos estudos, planejamentos e avaliação do ensino ministrado;
- h) Elaborar quadros estatísticos referente as aprovações, reprovações e desistências dos alunos matriculados na rede escolar;
- i) Elaborar e controlar um sistema de registros para a biblioteca municipal;
- j) Orientar as consultas, distribuir e recolher as obras solicitadas;
- k) Promover a publicidade da biblioteca, por meio de conferências, exposições de livros e outros;
- l) Promover cursos de leitura e possibilidade de estudos em grupo;
- m) Sugerir a aquisição das publicações por compra doação ou per



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

n) Exibir filmes educativos, tanto para alunos da rede escolar como também para a comunidade, e;

~~o) Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Diretor da Divisão ou do Departamento.~~

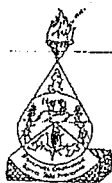
Seção - VII

Da Seção de Educação Física e Desportos

Art. 97^a - Compete a Seção de Educação Física e Desportos, planejamento, coordenação e execução de técnicas de educação física aos alunos da rede escolar e bem assim promoção de orientação e incentivo a prática de esportes no município.

Art. 98^a - Compete à Seção de Educação Física e Desportos, o seguinte:

- a) Planejar a distribuição do pessoal didático especializado em educação física;
- b) Orientar, supervisionar e executar os programas referentes a educação física, desportos e recreação;
- c) Incentivar a criação de praças de esportes no município sugerindo normas para sua construção, inclusive quanto a sua localização;
- d) Fixar as necessidades mínimas, sugerindo a compra do material indispensável a prática da educação física da rede escolar municipal;
- e) Sugerir, orientar e organizar atividades de jogos, gincanas, maratonas e outras atividades esportivas, com participação da comunidade;
- f) Propor convênios com clubes e entidades esportivas para utilização de suas praças de esportes;
- g) Promover campanha educacional de esclarecimentos esportivos;
- h) Manter estreito relacionamento com o Departamento de Turismo e Promoção, no que se refere a programação de recreação, gincanas de pescas e outras atividades que se reclame sua assistência técnica;
- i) Treinamento e preparo dos alunos da rede escolar para desfiles oficiais, e;
- j) Exercer outras atividades relacionadas com a educação física e desportos, que lhes forem determinadas pelo Diretor.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

C A P Í T U L O - X V I I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Seção - I

DOS DIRETORES DE DEPARTAMENTOS

Art. 99ª - São atribuições comuns dos Diretores de Departamentos:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação, instrução e outras de terminações do Prefeito;
- b) Superintender, orientar, coordenar e controlar a execução dos serviços, determinar e propor providências para que se realizem com eficiência e regularidade;
- c) Resolver assuntos de sua competência e opinar sobre os que dependam de decisão do Prefeito;
- d) Encaminhar, anualmente ao Prefeito Municipal, relatório sobre os serviços executados, de sua competência e pelos órgãos sob a sua direção;
- e) Despachar com o Prefeito, quando solicitado, mantendo-o informado sobre o andamento do Departamento;
- f) Propor ao Prefeito a instauração de sindicâncias ou inquéritos administrativos, sobre irregularidades funcionais ocorridas nos seus órgãos;
- g) Reunir periodicamente os Diretores e chefes dos órgãos que lhe são subordinados, a fim de serem assentadas providências ou discutidos assuntos de interesse do Departamento;
- h) Decidir sobre recursos e reclamações contra atos e resoluções dos seus subordinados;
- ~~i) Inspeccionar as repartições que lhe são subordinadas;~~
- j) Proibir a entrada nas repartições de pessoas suspeitas ou inconvenientes;
- k) Resolver os casos omissos que se incluam na sua alçada, e;
- l) Exercer outras atribuições que decorram da legislação em vigor ou lhe sejam cometidas pelo Prefeito.

Seção - II

DOS DIRETORES DE DIVISÃO E CHEFES DE SEÇÃO

Art. 100ª - Constituem atribuições comuns aos Diretores de Divisão e Che -



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Chefes de Seção:

- a) Supervisionar e coordenar a execução das atividades relativas a sua Divisão e sua chefia, respondendo respectivamente pelos encargos a elas atribuídas;
- b) Distribuir as tarefas entre os seus subordinados, controlando os prazos para sua fiel execução;
- c) Prestar aos seus superiores hierárquicos, informações e esclarecimentos sobre assuntos de sua competência;
- d) Proferir despachos decisórios em assuntos de sua competência e interlocutórios naqueles cuja decisão estão fora de sua alçada;
- e) Fornecer certidões e atestados referentes a assuntos do seu setor, quando requeridos pelos munícipes;
- f) Fornecer em tempo hábil os dados e elementos dos órgãos que dirige ou chefia, necessários a elaboração das propostas orçamentárias;
- ~~g) Organizar a escala de férias do pessoal, encaminhando-a ao órgão competente;~~
- h) Apresentar até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, o relatório referente ao exercício anterior, acompanhado de quadros estatísticos, demonstrativos, análises e outros elementos indispensáveis, de sua respectiva Divisão e/ou Seção ao Diretor a que esteja subordinado; e;
- i) Exercer outras atribuições que lhes sejam determinadas pelos seus superiores hierárquicos e dentro das respectivas correlações.

Seção III

DOS SERVIDORES EM GERAL

Art. 101º - Compete aos servidores em geral, cujas atribuições não foram especificadas nos artigos precedentes, o seguinte:

- a) Observar as prescrições legais e regulamentares e de acordo com suas funções, fazer com que as mesmas sejam observadas;
- b) Executar com eficiência e probidade as tarefas que lhes forem cometidas pelos seus respectivos superiores hierárquicos;
- c) Dar informações e pareceres sobre os assuntos a seu cargo.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

Art. 102º - Além das atribuições mencionadas no artigo anterior, compete aos servidores incumbidos da fiscalização;

a) Autuar infratores e fazer notificações e bem assim a preensões, lavrando-se os respectivos termos de acordo com a legislação específica vigente;

b) proceder a cobrança de tributos e outras rendas da Prefeitura, especificados em instruções e ordens de serviços, e;

c) Prestar contas da arrecadação procedida na forma do item anterior nos dias previamente determinados.

Art. 103º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1.981 (mil novecentos e oitenta e um), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, 22 de outubro de 1.981.

Antonio Valle
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

A N E X O - I

- 1.0 - GABINETE DO PREFEITO (GP)
- 1.1 - SECRETARIA ADMINISTRATIVA (SA)
- 1.2 - ASSESSORIA JURÍDICA (AJ)
- 1.3 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO (APO)
- 2.0 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO (DA)
- 2.1 -
- 2.1.1 - Seção de Pessoal (SP)
- 2.1.2 - Seção de Expediente e Protocolo (SEP)
- 2.1.3 - Seção de Compras, Almojarifado e Patrimônio (SCAP)
- 2.1.4 - Seção de Serviços Gerais e Zeladoria (SSGZ)
- 01 - Setor do INCRA (INCRA)
- 02 - Setor do JAM (JAM)
- 03 - Setor de Postos de Correio (PC)
- 3.0 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS (DF)
- 3.1 - DIVISÃO DE CONTABILIDADE (DC)
- 3.1.1 - Seção de Contabilização (SC)
- 3.1.2 - Seção de Despesa (SD)
- 3.2 - DIVISÃO DA RECEITA (DR)
- 3.2.1 - Seção de Cadastro (SEC)
- 01 - Setor de Controle e Registro (SCR)
- 02 - Setor de Expediente de Carnet (SE-CA)
- 3.2.2 - Seção de Dívida Ativa (SDA)
- 3.2.3 - Seção de Arrecadação (SEAR)
- 3.2.4 - Seção de Fiscalização (SF)
- 3.2.5 - Seção de Tributação (ST)
- 3.3 - TESOURARIA GERAL (TG)
- ~~4.0 - DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIACÃO E SERVIÇOS URBANOS (DOVSU)~~
- ~~4.1 - DIVISÃO DE CONSTRUÇÃO E CONTROLE (DCC)~~
- ~~4.1.1 - Seção de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais (SFOPM)~~
- ~~01 - Setor de Fabricação de Manilhas (SFM)~~
- ~~4.1.2 - Seção de Planos e Projetos (SPP)~~
- ~~4.2 - DIVISÃO DE TRANSPORTES (DT)~~
- ~~4.2.1 - Seção Rodoviária Municipal (SRM)~~



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - I

5.0 -	<u>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>	(DSM)
5.1		
5.1.1 -	Seção de Limpeza Pública	(SLP)
5.1.2 -	Seção de Feiras, Mercado e Matadouro	(SFMM)
5.1.3 -	Seção de Administração de Cemitérios	(SAC)
5.1.4 -	Seção de Parques e Jardins	(SPJ)
5.1.5 -	Seção de Iluminação Pública	(SIP)
6.0 -	<u>DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>	(DSAS)
6.1 -		
6.1.1 -	Seção de Serviços Distritais	(SSD)
6.1.2 -	Seção de Desenvolvimento Comunitário	(SDC)
7.0 -	<u>DEPARTAMENTO DE TURISMO E PROMOÇÃO</u>	(DTP)
7.1 -		
7.1.1 -	Seção de Promoção e Divulgação	(SPD)
7.1.2 -	Seção de Projetos Turísticos	(SPT)
8.0 -	<u>DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	(DEC)
8.1 -	DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL	(DEM)
8.1.1 -	Seção de Ensino de Primeiro Grau	(SEPG)
8.1.2 -	Seção de Ensino pré-Primário	(SEPP)
8.1.3 -	Seção de Assistência a Educandos	(SAE)
8.1.4 -	Seção de Administração e Estatística	(SAE)
8.1.5 -	Seção de Educação Física e Desportos	(SEFD)

QUADRO PERMANENTE / - PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Padrão	Nº Cargos	Vencimento Mensal	Denominação	Padrão	Nº Cargos	Vencimento Mensal
Procurador	"	01	15 818,40	Assessor Jurídico	20	01	18 500,00
Secretário do JAM	"	01	6 570,72	Oficial Administrativo	07	01	9 200,00
Fiscal de Rendas	"	06	6 570,72	Fiscal de Rendas	08	02	11 200,00
Contador	"	02	15 818,40	Contador	18	02	17 200,00
Topógrafo	"	01	6 570,72	Topógrafo	07	01	9 200,00
Bombeiro	"	01	6 570,72	Bombeiro	07	01	9 200,00
Auxiliar de Topógrafo	"	01	4 550,00	Auxiliar de Topógrafo	03	01	6 360,00
Encarregado de Limpeza Pública	"	01	6 570,72	Oficial Administrativo	07	01	9 200,00
Zelador de Cemitério	"	01	4 550,00	Zelador	03	01	6 370,00
Professor - PC.1	"	01	3 900,00	Professor - PC.1	PC.1	01	5 460,00
Eletricista	"	01	6 570,72	Eletricista	07	01	9 200,00
Operador de Máquina	"	01	8 213,40	Operador de Máquina	09	01	11 500,00
Mecânico	"	01	12 654,72	Mecânico	11	01	13 800,00
Gari	"	01	4 550,00	Gari	03	01	6 370,00
Escriturário Datilógrafo	"	12	5 503,68	Escriturário Datilógrafo	05	12	7 705,00
Protocolista	"	01	4 550,00	Protocolista	03	01	6 370,00
Arquivista	"	01	4 550,00	Arquivista	03	01	6 370,00
Bibliotecário	"	05	4 550,00	Bibliotecário	03	05	6 370,00
Almoxarife	"	01	6 570,72	Almoxarife	07	01	9 200,00
Técnico em Contabilidade	"	02	8 213,40	Técnico em Contabilidade	09	02	11 500,00
Auxiliar de Contabilidade	"	02	5 503,68	Auxiliar de Contabilidade	05	02	7 705,00
"	"	"	"	Fiscal de Posturas	08	02	11 200,00
"	"	"	"	Fiscal de Obras	08	02	11 200,00

QUADRO PERMANENTE - PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Padrão	Nº Cargos	Vencimento Mensal	Denominação	Padrão	Nº Cargos	Vencimento Mensal
				Orientador Educacional	18	01	17 200,00
				Assistente Técnico Educacional	18	01	17 200,00
				Assistente Social	18	01	17 200,00
Total		44		Total		47	

- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, que poderão ser preenchidos através do regime da C.L.T., se estiverem vagos, até que se faça concurso público para preenchimento das vagas existentes.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

A N E X O - III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Vagas	Padrão	Vencimento
Assessor Jurídico	01	20.12	18 500,00
Assessor Administrativo	02	07	9 200,00
Fiscal de Rendas	02	08.14	11 200,00
Fiscal de Posturas	02	08	11 200,00
Fiscal de Obras	02	08	11 200,00
Professor - PC.L	01	PC.L	5 460,00
Contador	02	18.130	17 200,00
Topógrafo	01	07	9 200,00
Bombeiro	01	07	9 200,00
Auxiliar de Topógrafo	01	03	6 370,00
Zelador	01	03	6 370,00
Auxiliar de Contabilidade	02	05	7 705,00
Escriturário Datilógrafo	12	05	7 705,00
Técnico em Contabilidade	02	09	11 500,00
Protocolista	01	03	6 370,00
Arquivista	01	03	6 370,00
Bibliotecário	05	03	6 370,00
Eletricista	01	07	9 200,00
Operador de Máquina	01	09	11 500,00
Mecânico	01	11.14	13 800,00
Orientador Educacional	01	18	17 200,00
Assistente Técnico Educacional	01	18	17 200,00
Assistente Social	01	18	17 200,00
Almoxarife	01	07	9 200,00
Gari	01	03	6 370,00
Total de Cargos Efetivos	47	-	-

- Este anexo é igual ao anexo II, na "SITUAÇÃO NOVA"

- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, que poderão ser preenchidos através do regime da G.L.T. se estiverem vagos, até que se faça concurso público para preenchimento das vagas existentes.



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Nº Vagas	Vencimento
Secretário	C.1	01	18 500,00
Assessor de Planejamento e Orçamento	C.1 + C	01	18 500,00
Diretor do Departamento de Administração	C.2	01	17 700,00
Diretor do Departamento de Finanças	C.2	01	17 700,00
Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Urbanos	C.2	01	17 700,00
Diretor do Departamento de Serviços Municipais	C.2	01	17 700,00
Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social	C.2	01	17 700,00
Diretor do Departamento de Turismo	C.2	01	17 700,00
Diretor do Departamento de Educação e Cultura	C.2	01	17 700,00
Diretor da Divisão de Ensino Municipal	C.3	01	17 000,00
Diretor da Divisão de Contabilidade	C.3	01	17 000,00
Diretor da Divisão da Receita	C.3	01	17 000,00
Diretor da Divisão de Transportes	C.3	01	17 000,00
Diretor da Divisão de Construção e Controle	C.3	01	17 000,00
Tesoureiro	C.3	01	17 000,00
Oficial de Gabinete	C.4	01	15 000,00
Auxiliar Técnica de Educação	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Pessoal	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Expediente e Protocolo	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Compras, Almoxarifado e Patrimônio	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Serviços Gerais e Zeladoria	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Contabilização	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Despesa	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Cadastro	C.4	01	15 000,00

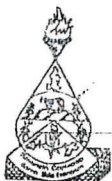


Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - IV

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Padrão	Nº Vagas	Vencimento
Chefe da Seção de Dívida Ativa	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Arrecadação	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Fiscalização	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Tributação	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção Rodoviária Municipal	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Planos e Projetos	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras e Posturas Municipais	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Limpeza Pública	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Feiras, Mercados e Matadouros	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Administração de Cemitérios	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Parques e Jardins	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Limpeza Pública	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Serviços Distritais	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Desenvolvimento Comunitário	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Promoção e Divulgação	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Projetos Turísticos	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Ensino de 1ª Grau	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Ensino Pré-Primário	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Assistência a Educandos	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Administ. e Estatística	C.4	01	15 000,00
Chefe da Seção de Educação Física e Desportos	C.4	01	15 000,00
Total de Cargos em Comissão	-	45	-



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - V

CARGOS CRIADOS

PROVIMENTO EFETIVO

Denominação	Nº de Vagas	Padrão	Vencimento
Orientador Educacional	01	18	17 200,00
Assistente Técnico Educacional	01	18	17 200,00
Fiscal de Obras	02	08	11 200,00
Fiscal de Posturas	02	08	11 200,00
Assistente Social	01	18	17 200,00
Oficial Administrativo	02	07	9 200,00
Assessor Jurídico	01	20	18 500,00
Total de Cargos Efetivos criados	10	-	-



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - VI

CARGOS EXTINTOS

PROVIMENTO EFETIVO

	Nº de Vagas	Padrão	Vencimento
Procurador	01	-	15 818,40
Secretário do JAM	01	-	6 570,72
Fiscal de Rendas	04	-	6 570,72
Encarregado de Limpeza Pública	01	-	6 570,72
Total de Cargos de Provimento efetivo extinto	07	-	-



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - VII

CARGOS EXTINTOS

PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Nº de Cargos	Padrão	Vencimento
Diretor da Divisão Administrativa	01	--	12 654,72
Diretor da Divisão de Fazenda	01	--	12 654,72
Diretor da Divisão de Educação e Cultura	01	--	12 654,72
Diretor da Divisão de Obras e S. Urbanos	01	--	12 654,72
Diretor de Estradas de Rodagens	01	--	12 654,72
Encarregado de Turismo	01	--	10 266,75
Encarregado do INCRA	01	--	10 266,75
Total de Cargos em Comissão Extintos	07	--	--



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - VIII

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação	Nº de Funções	Padrão	Vencimento
Supervisor Municipal do C.N.A.E.	01	FG.1	7 000,00
Supervisor Geral do M.O.B.R.A.L.	01	FG.2	4 000,00
Auxiliar de Supervisor do MOBRAE	01	FG.3	3 000,00
Administrador Escolar	01	FG.3	3 000,00
Supervisor Escolar	01	FG.3	3 000,00
Outras Funções não Especificadas(*)	01	FG.3	3 000,00
Total de Funções Gratificadas	06	-	-

(*) - Função ratificada que deverá ser regulamentada através de decreto pelo Prefeito Municipal.

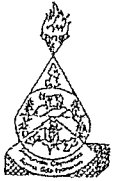


Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - IX

CARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA CLT

Denominação	Vencimento
Topógrafo	9 200,00
Bombeiro	9 200,00
Auxiliar de Topógrafo	6 370,00
Encarregado de Limpeza Pública	9 200,00
Zelador	6 370,00
Professor - PC.1	5.460,00
Servente	3.850,00
Contínuo	6.370,00
Motorista	11.200,00
Pedreiro "B"	13 800,00
Carpinteiro - "B"	13 800,00
Gari	6 370,00
Eletricista	9 200,00
Auxiliar de Eletricista	6 370,00
Jardineiro	7 705,00
Operador de Fábrica de Manilha	6 370,00
Operador de Máquina	11.500,00
Ajudante de Máquina	6 370,00
Ajudante de Caminhão	6 370,00
Cantoneiro	6 370,00
Mecânico	13 800,00
Auxiliar de Mecânico	7 705,00
Vigia	6 370,00
Patrolista	6 370,00
Tratorista	6 370,00
Ajudante de Patroleiro	6 370,00
Ajudante de Tratorista	6 370,00
Pintor	6 370,00
Couveiro	6 370,00
Atendente	6 370,00
Encarregado de Setor	6 370,00
Encarregado de Obras	6 370,00
Assessor de Obras	6 370,00
Auxiliar de Obras	5 460,00



Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco
Estado do Espírito Santo

A N E X O - IX

CARGOS REGIDOS ATRAVÉS DA C.L.T.

Denominação	Vencimento
Desenhista	13 800,00
Projetista	13 800,00
Encarregado de Postos de Correio	6 370,00
Pedreiro "A"	9 200,00
Fiscal de Matadouro	9 200,00
Carpinteiro "A"	9 200,00
Técnico em Tributação	14 800,00
Professor - PC.2	7 705,00
Almoxarife	9 200,00
Oficial Administrativo	9 200,00
Fiscal de Obras	11 200,00
Escriturário Datilógrafo	7 705,00
Protocolista	6 370,00
Arquivista	6 370,00
Bibliotecário	6 360,00
Técnico em Contabilidade	11 500,00
Auxiliar de Contabilidade	7 705,00
Fiscal de Posturas	11 200,00